



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64517.002361/2026-09

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00090/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento do Quantitativo de Rancho (QR).

INTERESSADO: 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (1º Esqd C L) – UASG: 160338/167338

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa alinha-se ao disposto no **artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), combinado com o **artigo 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E MÉRITO DA DISPENSA

Como regra geral, a fase preparatória de uma licitação conduzida pelo Sistema de Registro de Preços prevê a abertura de procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), visando conferir publicidade e oportunizar que outros órgãos públicos integrem a futura ata na condição de participantes, otimizando o ganho por economia de escala.

Contudo, a própria legislação vigente excepciona tal obrigatoriedade quando o órgão gerenciador for o **único contratante** do certame, conforme dita o texto legal:

Art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/21 / Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/23: "O procedimento previsto no caput [divulgação da IRP] poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante."

No caso concreto, o certame deflagrado pelo **1º Esquadrão de Cavalaria Leve** tem por escopo registrar preços de quantitativos de rancho para o atendimento **exclusivo, peculiar e específico de suas necessidades internas de subsistência e provisionamento**. A estimativa de consumo descrita no Termo de Referência foi mensurada levando em conta estritamente o efetivo de militares e as atividades operacionais programadas para esta Organização Militar.

3. DOS MOTIVOS DA NÃO ABERTURA DA IRP

A opção técnica por não abrir o procedimento da IRP fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Unicidade de Contratação:** O 1º Esqd C L atuará como órgão gerenciador e único beneficiário da Ata de Registro de Preços gerada, inexistindo coparticipação inicial planejada de outras unidades;
- **Especificidade Logística de Rancho:** O suprimento de gêneros alimentícios obedece a cronogramas rigorosos de entrega local e fracionada, ajustados à rotina de armazenamento do Setor de Aproveitamento da Unidade, inviabilizando o compartilhamento operacional de logística de distribuição com outros órgãos externos na fase de planejamento;
- **Celeridade e Eficiência Processual:** A supressão do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis necessários à divulgação de uma IRP mitiga o risco de desabastecimento do rancho, garantindo que o edital seja publicado de forma ágil, em estrita observância ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

4. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e considerando que o **1º Esquadrão de Cavalaria Leve será o único contratante** do objeto licitado, resta plenamente demonstrada a oportunidade e a base jurídica para a **DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**, devendo a contratação seguir diretamente para a fase de publicação do edital e aviso de licitação no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Submete-se a presente justificativa à consideração da Autoridade Competente para aprovação e posterior juntada aos autos do processo.

Valença/RJ, 9 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **IGOR CAMARGO BARBOSA**
Data: 09/10/2026 12:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR CAMARGO BARBOSA – 1º Ten
Aprovisionador do 1º Esqd C L

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Acolho as razões apresentadas na justificativa acima. Ratifico a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023. Publique-se o Edital.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME RODOLFO HALUCH CASAGRANDE**
Data: 09/10/2026 13:17:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME RODOLFO HALUCH CASAGRANDE - Cap
Ordenador de Despesas do 1º Esqd C L